



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000  
Tel.: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.357, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Chácara/MG e suspende, enquanto vigente o benefício, a concessão da cesta alimentar prevista no Estatuto dos Servidores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Chácara/MG, de caráter indenizatório, nos termos desta Lei.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para todos os servidores beneficiários, independentemente da carga horária semanal, valor este superior ao custo atual da cesta básica mensal anteriormente fornecida pela Administração Municipal.

§ 2º Farão jus ao benefício:

- I – Servidores efetivos;
- II – Empregados públicos;
- III – Servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – Secretários Municipais (agentes políticos);
- V – Conselheiros Tutelares.

§ 3º O auxílio-alimentação será devido mesmo durante o gozo de férias.

§ 4º Servidores cedidos ou licenciados para mandato classista também terão direito ao benefício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000  
Tel.: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

§ 5º O auxílio-alimentação destinado aos servidores do Município é de aceitação tácita em substituição ao benefício da cesta alimentar, conforme disposto no art. 39, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 659, de 17 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chácara/MG). Fica assegurado ao servidor o direito de optar, por escrito, pela manutenção do recebimento da cesta alimentar, hipótese em que continuará a usufruí-la enquanto mantiver tal opção.

§ 6º O servidor que, a qualquer tempo, optar pelo recebimento do auxílio-alimentação em substituição à cesta alimentar perderá, de forma definitiva, o direito de retornar ao benefício da cesta alimentar.

**Art. 2º** As faltas injustificadas implicarão desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta no valor do benefício.

**Parágrafo único.** Atrasos de até 15 (quinze) minutos na entrada ou saída não ensejarão descontos no auxílio-alimentação, conforme critério do chefe imediato.

**Art. 3º** O auxílio não será concedido:

I – Aos servidores afastados, cedido para outros órgãos públicos ou licenciados legalmente, salvo para exercício de mandato classista;

II – Aos inativos;

III – Nos dias em que for paga diária ao servidor.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação:

I – Não será incorporado à remuneração ou pensão;

II – Não constituirá base para cálculo de contribuição previdenciária;

III – Não servirá como base para cálculo de férias, 13º salário ou teto remuneratório;

IV – Não será caracterizado como salário-utilidade;

V – Não será acumulável com outras formas de benefício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000  
Tel.: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Parágrafo único:** O servidor que acumule legalmente cargos fará jus a um único auxílio-alimentação.

**Art. 5º** O auxílio será creditado em cartão específico para recebimento do auxílio-alimentação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º O valor será custeado por recursos do órgão de lotação do servidor, devendo constar na proposta orçamentária anual.

§ 2º O valor do benefício poderá ser revisto na data-base dos servidores, conforme os mesmos índices.

**Art. 6º** Outras disposições sobre a operacionalização do auxílio poderão ser regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** O valor do auxílio-alimentação será revisto semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando à preservação do poder aquisitivo dos servidores.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o caput será promovida por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite orçamentário e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** A implantação do auxílio-alimentação de que trata esta Lei terá caráter experimental pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de início do pagamento do benefício, período no qual serão avaliados seus impactos financeiros e a efetividade quanto à substituição da cesta alimentar.

**Art. 9º** Concluído o período experimental, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal:

I – Relatório circunstanciado contendo a avaliação dos resultados da concessão do auxílio-alimentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000  
Tel.: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

II – Projeto de lei dispondo sobre a manutenção definitiva ou extinção do benefício da cesta básica alimentar, conforme avaliação técnica realizada.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chácara/MG, 19 de agosto de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL